

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

**RESOLUÇÃO N.º 001/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Estabelece os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

O Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPGCR) da EEFFTO da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de detalhar o regulamento de credenciamento e reconhecimento do seu quadro docente, conforme legislação específica, resolve:

**Art. 1.º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será credenciado em três categorias:

- I - Docente Permanente;
- II - Docente Colaborador;
- III – Docente e pesquisador Visitante.

**Art. 2.º** Irão integrar a categoria de permanentes do PPGCR, os docentes com título de Doutor que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPGCR;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGCR, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional ou administrativo com a UFMG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões.

§ 1.º O Docente Permanente deverá ter produção científica caracterizada por regularidade, qualidade e quantidade, sendo esta compatível com os critérios de avaliação adotados para área de Educação Física (área 21) no quadriênio vigente à solicitação. O solicitante deverá ter dois artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 18 meses anteriores à solicitação e ter pelo menos dois outros em análise para publicação, em periódicos qualificados por fator de impacto (JCR igual ou superior a 1,0) ou por classificação em estratos superiores (A1, A2 e B1).

§ 2º Os docentes aposentados da UFMG poderão compor essa categoria, desde que cumpram os trâmites institucionais, de acordo com legislação vigente.

§ 3º O Docente Permanente poderá orientar, concomitantemente, no máximo 05 (cinco) alunos de mestrado e/ou doutorado, admitindo-se, em casos especiais, a juízo do Colegiado, no máximo, 08 (oito) orientações concomitantes por orientador com credenciamento permanente.

**Art. 3º** Integram a categoria de colaboradores os demais docentes do programa com título de Doutor que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou da orientação ou co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Cabem aos docentes colaboradores:

I- Aos docentes colaboradores que possuem vínculo com a UFMG compete ministrar atividades acadêmicas e co-orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGCR.

II- Aos docentes colaboradores externos à UFMG compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, de impacto reconhecido internacionalmente, compatível com as exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGCR.

§ 1º O percentual de Docentes Colaboradores, em relação ao quadro de Docentes do Programa, não poderá ultrapassar 25%.

§ 2º Os critérios de credenciamento e reconhecimentos dos colaboradores serão definidos em edital específico.

**Art. 4º** O Docente/pesquisador Visitante deverá ter vínculo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como Docentes Visitantes aqueles que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFMG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

**Art. 6º** Para orientação em nível de Doutorado, além dos critérios descritos acima, o docente deverá comprovar:

I - experiência prévia de pelo menos 01 (uma) orientação em nível de Mestrado, concluída dentro do tempo de integralização previsto;

II - visibilidade nacional e/ou internacional, caracterizada por participações em Corpo Editorial de revistas científicas, ou trabalhos de consultoria *ad hoc* em instituições de fomento, ou Sociedades Científicas reconhecidas ou bancas de defesas de dissertações ou teses em outros Programas de Pós-Graduação;

III - iniciativas de inserção internacional na área, como ações de cooperação, participação em congressos e/ou publicação em veículos internacionais.

**Art. 7º** A validade do período de vigência do credenciamento será de até 04 (quatro) anos, devendo ser renovado mediante proposta e aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 8º** O credenciamento no Programa será avaliado ao final da vigência anterior.

§ 1º O docente permanente deverá apresentar ao Colegiado a sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória, 60 (sessenta) dias antes do término do período de vigência de seu credenciamento.

§ 2º Para o credenciamento, o docente deverá comprovar:

I - ter produção científica, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução para a categoria de Permanente;

II - ter ministrado disciplina(s) pelo menos 02 (duas) vezes nos últimos 08 (oito) semestres;

III - estar orientando pelo menos 01 (um) aluno regularmente matriculado no Programa, no momento da solicitação;

IV - ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade no prazo regulamentar ou ter concluído suas orientações com tempo médio de integralização compatível com o recomendado pela área de Educação Física (área 21), desconsiderados os alunos que trancaram matrícula durante o curso ou que foram desligados por motivo de doença ou por iniciativa própria;

V - ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, por meio de ações de cooperação realizadas com pesquisadores/instituições estrangeiras e participação em congressos e/ou publicação em veículos internacionais.

§ 3º No caso de não cumprimento de algum dos incisos do parágrafo § 2º, o docente deverá apresentar justificativa fundamentada para apreciação do colegiado.

**Art. 9º** A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes do PPGCR será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo colegiado;

**Art. 10º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marisa Cotta Mancini  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação  
EEFFTO, UFMG